



PROCESSO N.º: 747.448
NATUREZA: CONSULTA
CONSULENTE: PAULO UEJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO GOTARDO

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Sr. Paulo Uejo, Prefeito de Município de São Gotardo, nos seguintes termos:

Gastos com prestadores de serviço, pessoa física, se contratados por meio de credenciamento, são considerados gastos com pessoal?

Admitida a Consulta, os autos foram encaminhados ao Auditor Licurgo Mourão, que emitiu o parecer de fls. 12 a 20, registrando a seguinte conclusão:

As despesas oriundas da contratação de pessoas físicas por meio do sistema de credenciamento serão contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, na hipótese de os credenciados executarem atribuições inerentes a cargos ou empregos públicos previstos no plano de cargos e salários do órgão ou entidade contratante.

Entretanto, o credenciamento não pode ser tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, de modo que tal sistema de contratação não viole as regras do concurso público e observe os preceitos contidos na Lei de Licitações, notadamente os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e vinculação ao



instrumento convocatório, além do regime de execução do contrato e o valor pago pelo serviço credenciado.

É o relatório, em síntese.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade

